APROVADO
EM, 03 / 12 / 2019
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR
MAT. 6052

EMENDA 03 01

Acrescente-se ao PL 310/2019 os artigos 11, 12 e 13, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

4º

Art. 11º. Inclua-se o Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei 8.164/2012, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A delimitação das áreas referidas no caput deste artigo, está indicada no Mapa 02, integrante desta Lei.

5º

Art. 12º. Altere-se o caput e o inciso II, e acrescentem-se os incisos V, VI e VII ao Art. 7º da Lei 8.164/2012, com a seguinte redação:

Art. 7º. Nas áreas compreendidas pela ZOC, que se constituem de áreas antropizadas lindeiras ao Parque de Pituaçu e passiveis de urbanização, ou que já foram parceladas e em processo de ocupação, serão aplicadas as mesmas restrições de uso e ocupação do solo, previstas para a zona de uso contígua, conforme o zoneamento da LOUOS, atendidas as seguintes disposições:

.....

II – O lote mínimo de novos parcelamentos será de 300,00m2 (trezentos metros quadrados).

.....

V – Os recuos mínimos de frente, ambas as laterais e de fundo, atenderão ao disposto no Quadro 06 – Parâmetros de Ocupação -, integrante do Anexo 01 da LOUOS, correspondentes à zona de uso contígua à ZOC, ZPR-3.

VI - O Índice de Ocupação máximo para lotes será de 0,50 (cinquenta centésimos) e o Índice de Permeabilidade Mínimo de 0,30 (trinta centésimos).

VII – Os coeficientes de Aproveitamento Básico (CAB) e Máximo (CAM) corresponderão aos aplicáveis para a zona de uso ZPR-3, contígua à ZOC.

6º

Art. 13º. Altere-se o caput do Art. 15 da Lei 8.164/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15º Na área compreendida pela ZOC da APRN do Manguezal do Rio Passa Vaca, que se apresenta antropizada e passível de ocupação, serão aplicadas as mesmas restrições previstas para a zona de uso contígua, conforme o zoneamento da LOUOS, de acordo ao disposto com as restrições estabelecidas nos incisos V, VI e VII do art. 7º da Lei 8.164/2012.

JUSTIFICATIVA

O zoneamento instituído para as áreas de que trata a Lei 8.164/2012, recepcionada pela LOUOS (Art. 33, § 6°), estabelece em seu Art. 7º que nas Zonas de Ocupação

Controlada – ZOC "(...) serão permitidos os mesmos usos e parâmetros de ocupação previstos na legislação urbanística (...)". A redação ora proposta apenas deixa claro que os "usos e parâmetros de ocupação previstos" correspondem aos da zona de uso contígua à ZOC.

O inc. II passa a permitir lotes menores para os novos parcelamentos, devido ao maior grau de antropização apresentado, aproximando-a dos parâmetros urbanísticos previstos para a zona de uso contígua (ZPR-3).

Os incisos V, VI e VII vêm suprir uma lacuna da lei, complementando, assim, os parâmetros de ocupação requeridos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR
MAT. 6052